

PROJETO DE LEI N^º , DE 2015
(Do Dep. Daniel Vilela)

Acrescenta artigo 299-A à Lei n.^º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para tipificar penalmente a conduta dos agentes que, no período eleitoral, captarem apoios políticos por meio de contraprestações financeiras de candidatos a cargos eletivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o art. 299-A à Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), com a seguinte redação:

“Art. 299-A. Negociar ou propor a negociação, dar, oferecer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro ou outra vantagem financeira para obter ou dar apoio político a candidato a cargo eletivo no período eleitoral:

Pena – reclusão de dois a seis anos e pagamento de dez a trinta dias-multa.” (NR)

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, a Lei nº 4.737, de 1965 (Código Eleitoral) prevê o crime de corrupção eleitoral em seu art. 299, tipificando a conduta do candidato que dá, oferece ou promete dinheiro, bens ou vantagens de qualquer natureza para

obter a promessa de voto ou abstenção de um eleitor (corrupção eleitoral ativa, popularmente conhecida como “compra de votos”).

Pune da mesma forma, com reclusão, de um a quatro anos, além de multa, o eleitor que solicita aquele bem ou vantagem, praticando corrupção eleitoral passiva.

Olvidou-se o legislador, talvez pela antiguidade já do vigente Código Eleitoral, que já está a completar cinquenta anos, daquelas “lideranças” que negociam apoios políticos, que vendem tais apoios a candidatos, fazendo verdadeiras negociatas com uns e outros, vendendo seu apoio e de seus correligionários, como se fosse um verdadeiro “curral eleitoral” em pleno século XXI e desequilibrando imoralmente o pleito eleitoral em favor daqueles candidatos que dispõem de maior poder econômico.

É isso que buscamos evitar por meio deste projeto de lei. Acreditamos que sua aprovação tornará as campanhas mais dignas, mais verdadeiras, mais reflexivas da vontade real da população e menos do poder econômico.

Insere-se ainda, a presente medida, no esforço de eliminação das valas de corrupção que hodiernamente presenciamos a sociedade brasileira estar engajada, com vistas a um futuro político mais decente.

Certos de estarmos contribuindo para aperfeiçoamento de nosso processo democrático, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

**Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO**